



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

N.º 3-A

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA EFECTUADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e treze, reuniu, pelas vinte e uma horas e dez minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Assembleia Municipal de Évora, com a seguinte **Ordem do Dia**:

I – Nos termos do artigo 3º, do artigo 26º, nº1, alínea c) e do artigo 30º, nº1, alíneas a) e g), apresenta-se para deliberação as propostas de constituição dos seguintes conselhos e/ou comissões de âmbito Municipal:

1. Representações da AME:

- a) No Conselho Cinegético Municipal, nos termos da Portaria n.º 1464/01, de 17/08, publicada no D. R. n.º 206, II Série, de 5.09.2001;
- b) Na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos da alínea b) do art.º5º da Lei nº14/2004, de 8 de Maio;
- c) Na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Évora, nos termos da alínea I) do art.º17º da Lei 147/99, de 1 de setembro;
- d) No Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei n.º 41/03, de 22/08;
- e) No Conselho Municipal da Juventude de Évora, nos termos da alínea c) do art.º3º do respetivo Regulamento;
- f) No Conselho Municipal de Segurança de Évora, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18/07;
- g) No Conselho Consultivo do Hospital de Espírito Santo de Évora;
- h) No Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central II, nos termos do Decreto-lei nº28/2008, de 22 de fevereiro.

II – Nos termos do artigo 3º, do artigo 25º, nº1, alíneas b); c); d); e); f); g) e h) e do artigo 26º, nº2, alínea g) e do nº 4 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, a CME apresenta para deliberação da AME os seguintes pontos, exceto o ponto 8. que será apenas para tomada de conhecimento:

1. Proposta de fixação para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) | 2014, (nos termos do artigo 106º da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro e da Lei nº43/2012 de 28 de agosto, que criou o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local);



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

2. Proposta para fixação do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis | 2014, (nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI);
3. Proposta para fixação da Derrama | 2014, (nos termos do artigo 14º, nº1, da Lei das Finanças Locais - LFL);
4. Proposta para Participação Variável no IRS | 2014, (nos termos do artigo 20º, nº1, da Lei das Finanças Locais - LFL);
5. Pedido de Autorização para Contração de Empréstimo Financeiro de Longo Prazo ao IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana e respetiva posição contratual do Município, para aquisição de 54 frações habitacionais destinadas ao realojamento de famílias carenciadas do concelho.
6. Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal para Artistas de Rua no CHE (Centro Histórico de Évora);
7. Proposta de Revisão do Orçamento da Despesa e da Receita para 2013;
8. Tomada de conhecimento sobre a Revisão Semestral às Demonstrações Financeiras do Município de Évora – 1º Semestre de 2013, apresentada pelo auditor externo competente, Revisora Oficial de Contas do Município.

Estiveram presentes os Membros da Mesa:

Presidente – António Jorge de Paiva Jara

2º Secretário – Bruno Manuel dos Santos Martins

Dada a ausência da Sra. **1ª Secretária (Filomena Araújo)**, entretanto substituída pelo Sr. José Cardoso, o Sr. **Presidente** convidou o G. M. do PS a sugerir uma outra pessoa para a substituir.

O Sr. **Henrique Troncho** propôs a Sra. Florinda Russo para o efeito, cujo nome mereceu a aceitação unânime do plenário.

Feita a chamada, verificaram-se mais as seguintes presenças: Capoulas Santos, M.^a Clara Grácio, António Dieb, Jorge Lourido, Bernardino Páscoa, Duarte Guerreiro, M.^a Helena Costa, Jorge Araújo (em substituição de Paula Nobre de Deus), Nuno Alas, Henrique Troncho, Alexandre Varela, Margarida Almeida, M.^a Augusta Pereira, Francisco Chalaça, Luís Garcia, M.^a de Lurdes Nobre, João Simas, João Bilou, Gertrudes Pastor, José António Mendes (em substituição de José Russo), Jerónimo José, Nuno de Deus, Ezequias Romão, Joaquim Pimpão, Manuel Recto, Luís Ramalho, António Maduro e Lúcio Guerreiro.

Faltou o Sr. Valter Lóios.

A Câmara Municipal fez-se representar pelo seu Presidente, Carlos Pinto de Sá, e pelas(os) Vereadoras(es) Élia Mira, João Rodrigues, Silvino Costa, Cláudia Pereira e Paulo Jaleco.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Antes de passar à ordem de trabalhos, o Sr. **Presidente** falou do acordo estabelecido entre todos os grupos políticos, para que o número 1 do 1º ponto fosse adiado para a próxima sessão, devido ao facto de ainda não se ter conseguido arranjar representantes para as diferentes Comissões/Conselhos, tendo posto depois tal proposta à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

PONTO II – N.º 1 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/2014

Aberta a sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. **Presidente da CME**, que começou por recordar que era conhecida a posição da CDU de oposição à cobrança de tal taxa, onerando o consumidor em vez de sobrecarregar as empresas operadoras, não esquecendo que, por força da assinatura do PAEL, o Executivo passara a ter a obrigação de aumentar para o máximo todos os impostos ou a otimizar aqueles que não tivessem fixação de um valor limite. Assim, fez notar que a Administração Municipal se via obrigada a propor o estabelecimento da TMDP, para 2014, respeitando a percentagem fixada na Lei (0,25%).

Dada a difícil situação financeira da autarquia, o Sr. **Henrique Troncho** recordou que o anterior Executivo tivera que recorrer ao PAEL para poder pagar aos fornecedores, classificando o atrás citado como um Programa injusto, por criar constrangimentos de natureza financeira, reflectindo um notório prejuízo para os munícipes.

Em virtude de o Sr. Presidente da Câmara ter invocado o PAEL como razão de se propor o valor máximo, inquiriu-lhe que solução preconizaria para a anterior Administração Municipal fazer face à difícil situação financeira que a autarquia estava a viver, achando que a mesma só tinha as seguintes hipóteses: não pagar, recorrer à banca ou valer-se do dito Programa.

Suspendendo, temporariamente, a sua função de 2º Secretário, o Sr. **Bruno Martins** leu o seguinte texto: «Gostaria de começar por referir que o Bloco de Esquerda é completamente a favor que exista uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem aplicada directamente às empresas electrónicas, acessíveis ao público em local fixo. As empresas de telecomunicações devem ser taxadas pelos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos. Estas devem, inequivocamente, contribuir para o município através de uma taxa.

A Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro, permite a fixação de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mas todos sabemos que não são as empresas a pagar, mas sim os consumidores. Uma taxa que se aplica às empresas, mas que estas têm que obrigatoriamente fazê-la refletir nas facturas, não é verdadeiramente uma taxa à empresa mas ao consumidor. Mas sabemos, também, que o município está hoje condicionado na fixação das taxas municipais por via do contrato celebrado com o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local. Sempre nos opusemos determinantemente contra a celebração deste empréstimo, pois sabíamos, e sabemos, que este Programa de Apoio de apoio tem pouco. O Programa não irá apoiar a economia local de nenhuma forma e trará prejuízos graves para os cidadãos e cidadãs de Évora. Prejuízos que todos iremos sentir de forma pesada a partir do próximo ano. Sabemos, hoje, mais do que nunca, da perversão do governo central e da sua política de total asfixiamento do poder local. Sempre fomos contra o corte brutal do financiamento ao poder autárquico, que continuará e se agravará no decorrer do ano de 2014, tal como somos contra esta



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

forma de empréstimo, que traz consequências gravosas para o município, sobre a forma de juros e, para os munícipes, sobre outras formas. Perante a análise atrás descrita, iremos abster-nos sobre a proposta apresentada, recomendando fortemente:

- 1) Que esta Assembleia Municipal se pronuncie no sentido da alteração da Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro, de forma a que fique claro que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem seja aplicada às empresas, não devendo, em nenhum momento, ser reflectida sobre o consumidor;
- 2) Que a maioria que sustenta o actual executivo proceda a todos os mecanismos ao seu alcance para a revisão urgente do PAEL, autonomamente ou, de preferência, através da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nomeadamente no que respeita à redução de custos e negociação de juros e abolição da obrigatoriedade da fixação de taxas no seu máximo, que, na actual conjuntura, é uma agressão grave, desproporcionada e injusta para os nossos munícipes, que são, como todos sabemos, os menos culpados pela má gestão financeira que os vários executivos que têm governado a Câmara Municipal de Évora têm levado a cabo».

Recordando que a certidão se cingia exclusivamente às operadoras de comunicações electrónicas, o Sr. **Jorge Lourido** lembrou que os serviços de gás também cobravam uma taxa de passagem, pelo que perguntou ao Executivo se os mesmos não deviam constar também no documento.

Por outro lado, comentou que o imposto em causa era, no início, uma responsabilidade a ser assumida pelas entidades operadoras, acabando a própria Lei por, cedendo às pressões das próprias, remeter para os consumidores tal pagamento, defendendo a CDU a necessidade de alteração do diploma.

Mais à frente, recordou que a AME aprovara, em 16 de Outubro/2012, revogando na altura uma decisão anterior, a adesão do município ao PAEL, bem como que a CDU manifestara a sua frontal oposição a tal solução, porque a mesma continha quatro aspectos extremamente negativos e nefastos para a autarquia e para os cidadãos, a saber: **Primeiro** – Por não ir resolver os problemas financeiros da Câmara, já que a maior parte do empréstimo iria ser canalizado para pagar a dívida à Águas do Centro Alentejo; **Segundo** – Por ir condicionar e limitar a liberdade e a autonomia do Poder Local; **Terceiro** – Por o crédito ir funcionar como um instrumento de financiamento do próprio Governo, já que os juros que iriam ser liquidados eram superiores, em 15 pontos, ao financiamento obtido pelo Estado; **Quarto** – Por ir obrigar a CME a implementar impostos e taxas pelos valores máximos, nomeadamente no IMI, na Derrama e nos serviços de água e saneamento, penalizando os munícipes e impedindo uma política de maior atractividade e de justiça social.

Face ao exposto, anunciou que a CDU não tinha outra alternativa que não fosse votar favoravelmente, em resultado das políticas desastrosas praticadas pelo PS.

No entanto, recomendou que a Administração Municipal e este Órgão desenvolvessem todos os esforços, directos, e de forma independente, ou no âmbito da ANM, tendentes à renegociação do PAEL, designadamente no domínio dos juros e das condicionantes da autonomia do Poder Local, para além da implementação duma estratégia enérgica para que o município saísse da ACA, devendo-se renegociar a dívida à própria.

Respondendo às interpelações formuladas, o Sr. **Presidente da CME** começou por incidir o seu discurso sobre a alternativa ao PAEL, dizendo que não gostaria de reabrir, no momento, uma discussão acerca das responsabilidades da dívida imensa da autarquia, achando que não faltariam oportunidades para o efeito, não deixando, porém, de reafirmar que a CDU contestara o Programa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

logo na sua origem, resultante de um acordo estabelecido entre a ANMP e o Governo, chamando a atenção para as consequências que poderiam advir e considerando que existiam alternativas. Para si, o PAEL continha erros crassos, como, por exemplo, a imposição de taxas máximas em determinadas áreas, não significando isso a maximização das receitas das edilidades, tendo depois declarado: *“Como toda a gente percebe, quando se aumentam as taxas as receitas podem diminuir e seria mais prudente ter a possibilidade de permitir às autarquias que as suas taxas fossem adequadas à sua realidade, porque isso é que, porventura, poderia possibilitar a maximização dos proventos”*. Neste contexto, reiterou que havia alternativas ao Programa, dando como exemplo a existência de linhas de crédito do Banco Europeu de Investimentos, destinados a determinados projectos bloqueados, a juros iguais ou mais baixos dos que os praticados no supracitado, que poderiam ter sido utilizados para o efeito, compreendendo que uma Câmara, por si só, não conseguia solucionar tal questão isoladamente com o Governo, considerando que ela teria de ser, forçosamente, negociada através da ANMP.

No que concerne à intervenção do Sr. B. Martins, transmitiu o acordo da Administração Municipal quanto à sua posição sobre a matéria, informando que tivera ocasião de colocar a necessidade, numa dissertação feita no último Congresso da ANMP, de internamente (na Associação) se consensualizar a questão e depois avançar-se para uma negociação com o Governo, não só em relação ao PAEL, mas também acerca de toda a Lei das Finanças Locais.

No que toca à afectação da taxa às empresas, disse que era um pormenor de natureza legal, pensando que a ideia fundamental seria as próprias pagarem-na, porque elas estavam a utilizar um bem público para as suas infraestruturas, devendo liquidar um imposto que pudesse ajudar os municípios a terem uma contrapartida.

Retorquindo, o Sr. **Henrique Troncho** tornou claro que não reintroduzira o tema da dívida para falar do PAEL, visto que este era invocado como causa da deliberação do Executivo, bem como que o dito podia recorrer à banca para tirar a edilidade do referido Programa, julgando que o mesmo «abria a porta» para ser repensado, ao estabelecer, no ponto 5 do art.º 6º, que **«os objectivos e as medidas apresentadas no PAEL são objecto de reanálise pelo município e pelo Estado com uma periodicidade anual»**. Assim, opinou que, relativamente a 2014, não havia nenhuma saída que não fosse cumprir o Programa, devendo a autarquia, no futuro, com o eventual apoio da ANMP, desencadear os mecanismos necessários para minorar os constrangimentos financeiros impostos pela legislação.

Contrapondo, o Sr. **Presidente da Câmara** esclareceu que a Lei das Finanças Locais tinha outras alternativas que não o PAEL, achando muito difícil que qualquer município, por si só, conseguisse negociá-lo, devendo tal facto passar pela ANMP. A par desta questão, revelou que existia um outro problema, que era o limite legal do endividamento de médio e longo prazo, indo o PAEL aumentar tal nível, julgando que com a 1ª tranche, ou até com a 2ª, o limite poderia ser ultrapassado, obrigando a autarquia a encontrar uma outra solução, de modo a ser aceite pelo Tribunal de Contas. Também neste âmbito, deu conta que a nova LFL iria alterar o próprio conceito de endividamento, englobando neste a dívida total de qualquer município, podendo ter consequências nalgumas decisões do Tribunal de Contas, não esquecendo que já tinham sido detectados 15 erros crassos no diploma, para além de que continha, para si, situações preocupantes, como, por exemplo, os débitos das empresas municipais passarem a contar para a dívida total das câmaras, ao contrário das receitas, podendo vir a causar problemas no rácio económico/financeiro das mesmas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Entretanto, o Sr. **Henrique Troncho** lembrou ao orador antecedente que não se referira ao ponto 5 do art.º 6º do PAEL, solicitando que o fizesse.

Então, o Sr. **Presidente da edilidade** repetiu que a negociação tinha que ser feita, anualmente, através da ANMP, considerando que só uma posição de força conseguiria modificar a situação vigente.

Depois, elucidou que o articulado se referia às medidas contidas no Programa e não às imposições que o mesmo trazia agarradas às supra mencionadas.

Voltando a discursar, o Sr. Henrique Troncho deu conta que o art.º 6º dizia que «(...) **deverá ser adoptado um conjunto de medidas específicas e quantitativas que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do município, tendo em conta os seguintes objectivos:** (...), parecendo-lhe que se fosse possível alterar os objectivos, também se conseguiria modificar as medidas.

Por outro lado, advogou que optimização não era sinónimo de tecto máximo, concordando que a Câmara poderia não ter mais proventos por aumentar as taxas para o nível mais elevado.

Face ao exposto, o Sr. **Presidente da CME** esclareceu que maximização era para os municípios que tinham o valor mais alto e optimização era para aqueles que não estavam nessas condições, indo a edilidade procurar utilizar a última para tentar negociar sem o patamar mais elevado, confirmando, contudo, que as questões de imposição estavam a montante das medidas, e exemplificando que o IMI era referido expressamente na Lei como tendo tal obrigatoriedade, decorrendo da assinatura do PAEL.

Não querendo mais ninguém debater o 1º ponto da agenda, o Sr. **Presidente** pô-lo à votação, o qual foi aprovado por maioria, com trinta e um votos a favor (quinze da CDU, treze do PS e três do PSD) e uma abstenção (do BE).

Declaração de voto do Sr. Henrique Troncho: “A difícil situação financeira da C. M. forçou o anterior Executivo a recorrer ao PAEL, para poder pagar o montante em dívida a diversos fornecedores da autarquia. As alternativas eram não pagar ou contrair um empréstimo junto da banca, a juros insuportáveis, se tal fosse possível. O PAEL é um Programa financeiramente razoável para o município, mas profundamente injusto, na medida em que acarreta constrangimentos financeiros para os munícipes, já de si sobrecarregados com a brutal carga fiscal e os comensais cortes nos salários e pensões. Há, pois, que pôr fim a esses constrangimentos e o próprio PAEL abre a porta a isso, ao estipular, no seu ponto 5 do art.º 6º, que: «**Os objectivos e as medidas apresentadas no plano são objecto de reanálise pelo município e pelo Estado com uma periodicidade anual**». É, pois, na convicção de que isso irá acontecer e que os constrangimentos financeiros impostos pelo PAEL apenas acontecerão este ano e que serão minorados no futuro, votámos favoravelmente a proposta apresentada pela C. M., sendo esta declaração extensível aos pontos II-2, II-3 e II-4 desta ordem de trabalhos”.

Declaração de voto do Sr. Jorge Lourido: “Queria comunicar que a intervenção que fiz deverá ser entendida como declaração de voto. Farei chegar aos serviços o documento para ser transposto para a acta”.



PONTO II – N.º 2 – PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/2014

O Sr. **Presidente da Câmara** recordou que o Governo entendera fazer uma actualização do IMI, parecendo-lhe correcta a decisão, uma vez que os valores cadastrais dos prédios já estavam muito ultrapassados, mas criticando o facto de se proceder em conformidade e não se mexer na estrutura dos impostos, levando a uma subida enorme do IMI, com consequências complicadas para os proprietários, em particular para os pequenos. Assim, julgou fulcral que, no futuro, tal estrutura fosse alterada, para introduzir justiça na matéria. Também neste domínio, deu conta que a Administração Central pensara reavaliar os prédios urbanos, deixando de fora os imóveis rústicos, lembrando que muitos destes pagavam valores insignificantes, ou nem isso, considerando que, também nestes casos, se devesse exigir um tratamento igual aos demais.

Mais à frente, observou que, se o Executivo tivesse possibilidades, apresentaria uma proposta de IMI com valores mais baixos, relativamente aos praticados na generalidade, como, inclusive, proporia minorações para as zonas urbanas das freguesias rurais e a majoração para edifícios devolutos, degradados ou abandonados, que conduziria à penalização dos respectivos proprietários, bem como garantiria que a Lei de Isenção de IMI fosse aplicada ao centro histórico de Évora, sendo o único caso a nível nacional.

Para fechar, elucidou que a proposta apresentada correspondia às obrigações decorrentes do PAEL.

Ficando privado, até ao final da discussão deste ponto, do seu posto de 2º Secretário, o Sr. **Bruno Martins** informou que a Lei do PAEL dizia, para efeitos da alínea d), medidas previstas no Decreto-lei n.º 38/2008 (Regras de saneamento e reequilíbrio financeiro), que a «**taxa máxima de IMI é fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano de celebração do contrato**», não olvidando que no ponto 4 estava escrito: «**Em caso de incumprimento dos objectivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI**». Segundo a sua leitura do diploma, a taxa máxima tinha que ser considerada no ano de celebração do contrato e que só em caso de incumprimento é que era necessário subi-la para o valor máximo, crendo que a C. M. estava em condições de aprovar os mesmos impostos do ano transacto, acabando por perguntar: “*Ou não?*”

Em resposta, o Sr. **Presidente da autarquia** argumentou que seria óptimo fazer-se tal interpretação, residindo o problema no facto de qualquer Câmara ter de aprovar as taxas de IMI para o exercício seguinte no próprio ano, não vendo que se pudesse fazer, do ponto de vista legal, uma análise daquele género, esperando ultrapassar tal questão em 2014.

Por sua vez, o Sr. **Henrique Troncho** evidenciou o facto de na proposta da Câmara se reconhecer que não era possível à mesma estabelecer valores de IMI para a área do centro histórico, competindo à inerente legislação determinar, ou não, a isenção.

O Sr. **Presidente da CME** esclareceu que era mais do que isso, porque a Lei impunha a isenção, estando a dita a ser aplicada noutros centros históricos, menos em Évora.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Voltando a discursar, o Sr. **Henrique Troncho** disse que não punha isso em causa, só querendo saber se a interpretação que fizera estava correcta.

O Sr. **Presidente da edilidade** confirmou o seu pensamento, tornando claro que a margem de manobra da Lei era minorar ou majorar prédios de acordo com determinados critérios, como, por exemplo, a degradação dos edifícios no segundo caso, ou baixar a taxa em caso de reabilitação urbana.

Por seu turno, a Sra. **Clara Grácio** enfatizou que havia uma Lei que tinha que ser cumprida, não só em Évora, como em qualquer ponto do país, considerando inacreditável e inadmissível que no município de Évora houvesse uma discricionariedade dentro do centro histórico.

Intervindo de novo, o Sr. **Bruno Martins** questionou à Administração Municipal se não tinha ponderado a majoração para prédios devolutos e a minoração para freguesias rurais.

O Sr. **Presidente da edilidade** respondeu que era isso que o Executivo pretendia fazer, mas como a minoração era impossível de levar a cabo, entendera não tomar decisões nesse sentido, admitindo, contudo, que tal possibilidade poderia ter sido enquadrada. Neste domínio, ressaltou que, na prática, as medidas em causa não eram aplicáveis, porque a legislação impunha, conjuntamente com as taxas, que fossem entregues nas Finanças a descrição dos artigos matriciais dos imóveis e dos proprietários, não possuindo as câmaras elementos para prestar tais informações, não esquecendo que com as avaliações as ditas tinham passado a dispor, nalguns casos, dos dados em apreço, podendo os mesmos virem a ser cruzados com o sistema de informações geográficas das autarquias, de modo a se resolver o problema.

No seguimento das várias alocações do orador antecedente, transmitindo a intenção de prescindir de parte da receita, no domínio do abaixamento do IMI para todos e da sua isenção dentro do centro histórico, bem como na taxa dos direitos de passagem, não fosse a imposição do PAEL, o Sr. **Francisco Chalaça** formulou as seguintes perguntas: “*Quanto é que a Câmara teria disponível para prescindir se não fosse o PAEL*”? “*Se isso está quantificado*”?

Retorquindo, o Sr. **Presidente da CME** admitiu que deveria corresponder a uma verba entre os 15% e os 20 % do défice que a Águas do Centro Alentejo estava a causar ao município de Évora.

Discursando outra vez, o Sr. **Bruno Martins** disse que não estava convencido em relação à minoração da taxa, na mediada em que a Lei (ponto 6 do art.º 112º do CIMI) previa essa hipótese, especialmente no que concerne às freguesias rurais.

Replicando, o Sr. **Presidente da autarquia** esclareceu que se podia ter feito tal proposta, só que ela não teria consequências práticas, uma vez que a legislação obrigava a que os prédios fossem identificados através das matrizes, repetindo que a aludida informação não estava, de momento, disponível para qualquer edilidade.

Logo após, o Sr. **José Cardoso** opinou que se estava a cair num erro, por a reavaliação dos imóveis não conter o seu estado de conservação, não se podendo aferir os seus coeficientes numa escala de 0 a 100, impedindo qualquer entidade de apurar se os mesmos estavam, ou não, devolutos, não lhe



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

parecendo que a Câmara estivesse condições, com os dados disponíveis, de chegar a qualquer conclusão.

Face ao exposto, o Sr. **Presidente da Câmara** recordou que dissera que fora por isso que, para se resolver o problema, ter-se-ia que cruzar a base de dados das Finanças com os sistemas de informação geográfica das edilidades, no sentido de se poder vir a atribuir os artigos matriciais aos prédios, implicando, depois, um trabalho dos municípios de identificação dos atrás mencionados.

Posteriormente, o Sr. **Bruno Martins** agradeceu ao Sr. Presidente da Câmara as elucidações prestadas e anunciou que o BE iria apresentar uma proposta alternativa, a qual se passa a descrever: «Propõe-se, nos termos do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a fixação das taxas abaixo especificadas, respeitantes ao ano de 2013 e a liquidar em 2014.

Os valores propostos para as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são os seguintes:

- a) Prédios rústicos – 0,8%
- b) Prédios urbanos – 0,8%
- c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,5%

Propõe-se ainda que, e de acordo com o art.º 112.º do CIMI:

- i. Se delibere que as zonas urbanas das freguesias: *União das Freguesias de N. Sr.ª da Tourega e N. Sr.ª de Guadalupe; Freguesia de N. Sr.ª de Machede; Freguesia de São Miguel de Machede; União das Freguesias de S. Sebastião da Giesteira e N. Sr.ª da Boa Fé; Freguesia de São Bento do Mato; União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro; Freguesia de N. Sr.ª da Graça do Divo e Freguesia da Torre de Coelhoos*, sejam definidas como áreas territoriais objecto de combate à desertificação, e se minore em 30% a taxa de IMI definida;
- ii. Se delibere a majoração de 30% da taxa aplicada para prédios urbanos degradados / devolutos.

Notas:

- 1) As propostas das taxas [alínea a) a c)] pelo seu valor máximo decorre do cumprimento do art.º 6.º, n.º2, alínea d) da Lei n.º 43/2012, de 28/8 e do art.º 11º, n.º1, alínea i) do DL 38/2008, de 7/3.
- 2) Por razões decorrentes da aplicação da lei, não é possível estabelecer valores de IMI sobre a área do Centro Histórico de Évora (União das Freguesias de Évora), todo ele isento de aplicação de IMI, devendo a Câmara pugnar pela aplicação da lei.
- 3) Nota justificativa para a deliberação i.:
 - Tem-se verificado uma clara desertificação nas freguesias enumeradas, apesar de no global do Concelho a população não diminuir, tal como o quadro abaixo o demonstra:

Freguesias Rurais	Censos 2001	Censos 2011	Variação
N. Sr.ª Tourega + N. Sr.ª de Guadalupe	1299	1151	-11,4%
N. Sr.ª de Machede	1180	1123	-4,8%
São Miguel de Machede	983	794	-19,2%



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

S. Sebastião da Giesteira e N. Sr.ª da Boa Fé	1166	1082	-7,2%
São Bento do Mato	1343	1151	-14,3%
São Manços e São Vicente do Pigeiro	1452	1302	-10,3%
N. Sr.ª da Graça do Divor	473	486	+2,7%
Torre de Coelheiros	436	364	-16,5%
TOTAL DAS FREGUESIAS RURAIS	8332	7453	-10,5%

Total Concelho	Censos 2001	Censos 2011	Variação
Concelho de Évora	56519	56596	+0,14%

Perante o explanado, a Sra. **Clara Grácio** participou que a CDU concordava com a redução em apreço, não julgando, todavia, razoável que se fosse aprovar algo que, na prática, não iria acontecer.

De imediato, o Sr. **Henrique Troncho** solicitou que fosse feito um intervalo de 5 minutos, para o G. M. do PS analisar a proposta do BE.

Entretanto, o Sr. **José Cardoso** comentou que não lhe parecia que a Lei contemplasse a sugestão formulada pelo Sr. B. Martins, notando alguma injustiça relativa.

Contrapondo, o Sr. **Bruno Martins** comunicou que o BE pedira um parecer jurídico para a elaboração do documento e que iria, durante a vigente legislatura, tentar enviar atempadamente as propostas aos Grupos Municipais, para que os mesmos se pronunciassem.

Tendo em conta o alvitre do Sr. B. Martins, o Sr. **Presidente da CME** esclareceu que era possível diminuir a taxa, ao abrigo das alíneas a) e b), do n.º 7, do art.º 112º do CIMI, repetindo que isso não teria consequências, não deixando, contudo, de acentuar que se o Executivo procedesse em conformidade, não o faria para a totalidade das freguesias, mas sim para as zonas urbanas das rurais.

Posto isto, o Sr. **Presidente** questionou ao plenário se se opunha a que se fizesse um interregno de 5 minutos, para estudo da proposta do BE, não tendo ninguém se oposto a que tal sucedesse.

Seguiu-se uma pausa de 5 minutos.

Reatada a sessão, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Sra. **Clara Grácio**, que, relativamente ao alvitre apresentado pelo BE, divulgou que a CDU sugeria uma alteração, devendo-se nela inscrever as zonas urbanas das freguesias rurais e não estas na sua totalidade, conforme estavam estabelecidas no PDM, enfatizando a questão da pressão junto das Finanças, para que os municípios não se sentissem defraudados com as deliberações da AME, sem consequências práticas para as suas próprias vidas.

Sobre o aspecto da A. M. poder modificar, ou não, as propostas vindas da Câmara, o Sr. **Jorge Lourido** argumentou que, segundo uma sua leitura geral feita à nova Lei (n.º 75/2013, de 12 de Setembro), se mantinham as mesmas alíneas impossíveis de serem alteradas, o que não era o caso da matéria que estava a ser discutida.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Mais à frente, anunciou que, com a introdução da mudança sugerida, a CDU iria votar a favor, mas tendo a consciência de que só podiam ser minorados, ou majorados, individualmente, os imóveis do concelho e os respectivos proprietários.

Regressando ao uso da palavra, o Sr. **Henrique Troncho** participou que a bancada do PS pensava que não se tratava duma questão prática e que a aprovação da proposta do BE podia forçar a que, mais rapidamente, se desencadeassem os mecanismos que possibilitassem dar uma resposta pronta, tendo a ideia que a A. M. não podia ser condicionada pela possibilidade de os serviços darem, ou não, execução à Lei.

Por outro lado, manifestou que fazia sentido que fosse a parte urbana das zonas rurais, pelo que o PS iria votar favoravelmente o alvitre.

Tendo em conta as posições assumidas, o Sr. **João Simas** advogou que se estava a confundir, um pouco, os critérios de avaliação com a taxa do IMI, clarificando que existia, nos primeiros, uma percentagem conforme a localização do prédio e que a segunda dizia respeito a cada edifício, individualmente, dentro de qualquer concelho, não podendo a taxação incidir sobre zonas de freguesias ou sobre estas.

Em função da posição das diferentes bancadas, o Sr. **Bruno Martins** declarou que acolhia o alvitre da CDU, apoiada pelo PS, percebendo que a minoração sobre a taxa base teria de ser feita prédio a prédio e lamentando que não existissem os mecanismos para se proceder em conformidade, para além de ter afirmado que esperava que a proposta pudesse fazer pressão para que tal se concretizasse no futuro.

Acerca da hipótese dos munícipes saírem defraudados, defendeu que a resposta teria de ser sempre a mesma: mais democracia participativa e mais transparência.

Para fechar, mostrou-se contente por a CDU apoiar a sugestão formulada, uma vez que sempre a defendera, nomeadamente no exercício passado, apelidando tal gesto de coerente.

Posteriormente, o Sr. **António Dieb** solicitou que fosse lida integralmente a proposta que ia ser posta à votação.

Então, O Sr. **Bruno Martins** leu totalmente o texto em causa, já relatado anteriormente.

Face ao explanado, o Sr. **António Dieb** demonstrou interesse que o Sr. Presidente da edilidade tomasse posição sobre o documento acabado de ser descrito.

Em resposta, o Sr. **Presidente da CME** recordou que a proposta da Administração Municipal fora aprovada por unanimidade em reunião de Câmara, podendo a própria ser objecto de alteração, de acordo com a Lei, pelo que acolheria, naturalmente, o alvitre alternativo, classificando de positivo o aditivo apresentado, apesar de o mesmo não ir ter quaisquer consequências executivas.

Depois, tomou a palavra o Sr. **Nuno Alas**, que comunicou que o PSD tinha dúvidas acerca das unidades territoriais e de como se fazia a distinção entre uma zona urbana de uma freguesia rural ou não, bem como do que ela poderia querer dizer, em termos políticos, parecendo-lhe que seria mais justo se a diferenciação fosse realizada por valor patrimonial e não por o prédio pertencer a uma determinada zona urbana de uma freguesia rural.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Perante o exposto, o Sr. **Bruno Martins** esclareceu que a Lei não permitia que a taxaço fosse feita pelo preço patrimonial, consentindo apenas por freguesias ou por zonas delimitadas dentro delas.

Replicando, o Sr. **Nuno Alas** disse que, se calhar, ir-se-ia correr o risco de minorar património em área urbana no montante de 1.000.000 € e não reduzir património da importância de 15.000 € numa zona de campo, pensando que o colectivo deveria ponderar sobre isso.

Contrapondo, o Sr. **Bruno Martins** tornou claro que, sobre a matéria, estava muito à vontade para falar, porque o BE sempre se insurgira contra o CIMI, por ser um imposto «cego», admitindo, todavia, que a Lei tinha que ser cumprida.

Verificando que não havia mais inscrições para utilização da palavra, o Sr. **Presidente** colocou à votação a proposta do BE, que foi aprovada por maioria, com vinte e nove votos a favor (quinze da CDU, treze do PS e um do BE) e três abstenções (do PSD).

Findo tal acto, o Sr. **Presidente** lembrou que o documento em causa era um aditamento à proposta da Câmara, tencionando avançar para esta, com o acrescente aprovado, o que causou algumas incertezas ao plenário.

Entretanto, o Sr. **Bruno Martins** concordou que, para efeitos práticos, o texto por si apresentado era um aditamento, frisando, contudo, que se tratava duma proposta nova, contendo, na primeira parte, a mesma redacção da da Câmara, mas um enunciado alternativo na segunda parte, crendo que com a aprovação da mesma a outra ficara prejudicada.

Apesar da decisão estar tomada, o Sr. **António Dieb** não deixou de manifestar a sua estranheza pelo facto da proposta da autarquia ter sido completamente ignorada pelo Sr. Presidente, para mais não tendo o Executivo a retirado.

Face ao exposto, o Sr. **Presidente** esclareceu que, antes de mais, tivera o cuidado de se inteirar, junto do anterior Presidente da AME, pessoa muito experiente na matéria, se seria correcto proceder primeiramente à votação do texto do BE, o qual confirmara tal procedimento.

Perante tais palavras, o Sr. **Capoulas Santos** afirmou: “Quando trocámos informalmente impressões, pensava que a proposta do Bloco era apenas a segunda parte e se fosse o caso, era votada e depois teria de ser votada a da Câmara, com a emenda introduzida. Como o BE, segundo entendi, assumiu a totalidade da proposta, ela foi votada em alternativa e, aí, a ordem de entrada talvez devesse ter sido a da Câmara em primeiro lugar, pelo que lhe peço desculpa se o induzi em erro, não crendo que haja inconveniente por isso”.

Retorquindo, o Sr. **Presidente** lembrou que os membros tinham tido 5 minutos de intervalo para ponderação das duas propostas, julgando que deveriam ter sido votadas uma contra a outra, bem como que a que fora aprovada registara apenas três abstenções, transparecendo uma intenção de voto inequívoca.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Tendo em conta a última intervenção do Sr. A. Dieb, o Sr. **José Cardoso** manifestou algumas incertezas acerca da matéria, recordando que a sugestão do BE se referia, exclusivamente, a uma minoração do IMI nas freguesias rurais por si identificadas e que a proposta da Administração Municipal dizia respeito a todo o concelho, não sabendo se a última teria sido votada com a alteração introduzida.

Reagindo ao que acabara de ouvir, o Sr. **Bruno Martins** enfatizou que não tivera qualquer intenção de atropelar o Executivo e que se limitara a fazer a cópia integral do texto da declaração para outra folha, acrescentando as propostas de majoração e minoração.

Em aditamento, o Sr. **Presidente** salientou que os primeiros parágrafos do documento acabado de ser aprovado eram iguais ao que figuravam na proposta da edilidade, pensando que fora correcto votar-se a alteração apresentada pelo BE, porque, no fundo, significara o embate de uma proposta contra a outra.

PONTO II – N.º 3 – PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA 2014

O Sr. **Presidente da autarquia** referiu que se propunha, nos termos do n.º 1 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais, a aprovação do lançamento de uma derrama de **1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC, com vista ao reforço da capacidade financeira do município, que os investimentos em curso iriam exigir, bem como que a A. M. deliberasse, com base no n.º 4 do mesmo artigo, lançar uma taxa reduzida de **0,5%** para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior aos 150.000 €, não olvidando que o valor máximo do imposto decorria do cumprimento do art.º 6º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto (Programa PAEL), e do art.º 11º, n.º 1, alínea h) do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março (Regimes jurídicos do saneamento financeiro e do reequilíbrio financeiro municipal).

Ficando desprovido, de novo e temporariamente, da sua função de 2º Secretário, o Sr. **Bruno Martins** perguntou à Administração Municipal se não tinha ponderado baixar mais a taxa para as micro e pequenas empresas, como, por exemplo, 0,1%, como vinha sendo hábito a CDU fazer nesta Assembleia.

O Sr. **Presidente da CME** respondeu que não ponderara porque a obrigação era que a taxa fosse máxima, assumindo, porém, o compromisso que a quantia que viesse a ser cobrada pela derrama seria integralmente usada em investimentos no apoio ao tecido económico.

Por sua vez, o Sr. **António Dieb** inquiriu se a fixação das taxas em apreço era uma imposição do PAEL e, em caso afirmativo, quais as outras taxas que acompanhavam tal obrigação.

Retorquindo, o Sr. **Presidente da edilidade** elucidou que havia um clausulado, quer na Lei, quer no contrato estabelecido com o aludido Programa, que obrigava à maximização ou à optimização das receitas municipais, relativamente aos impostos, às taxas e às tarifas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Determinando a legislação tal orientação genérica e tendo o Sr. Presidente da Câmara se mostrado disponível para aceitar uma deliberação deste Órgão Autárquico contrariando a indicação atrás mencionada, o Sr. **António Dieb** interrogou o porquê de o Executivo não apresentar uma proposta em conformidade, para o caso da derrama.

Em resposta, o Sr. **Presidente da Câmara** recordou que tinha transmitido ao BE que possuía dúvidas da legalidade da situação da minoração da taxa do IMI, asseverando que mantinha a mesma posição neste caso, por achar que a mesma contrariava o PAEL, e repetindo que ela não iria ter efeitos de execução, por não ser possível introduzir a informação no portal das Finanças, em virtude do desconhecimento dos artigos matriciais, dos proprietários e dos números de contribuinte destes.

Perante as afirmações do orador antecedente, o Sr. **António Dieb** divulgou que também tinha dúvidas acerca da legalidade da deliberação tomada no ponto anterior, julgando que a mesma poderia pôr em causa a CME, podendo ter consequências potencialmente gravosas para a população do concelho de Évora, bem como que este Órgão se precipitara nos sinais políticos públicos, sem acautelar o dever político se servir com segurança e de decidir com certeza.

Reagindo ao apontamento do Sr. A. Dieb, o Sr. **Bruno Martins** lembrou que a AME não criara uma nova taxa máxima de IMI, tendo sido apenas reduzida a taxa base. Em relação ao ponto em discussão, perguntou se o lançamento de uma derrama de 0,5%, para os sujeitos passivos com volume de negócios inferior a 150.000 €, contrariava o PAEL ou alguma lei. Para acabar, comunicou que concordava com a proposta da Câmara.

Devido a falha no sistema de gravação, não é possível reproduzir algumas das declarações seguintes, tanto assim que o registo informático está dividido em duas partes.

A alocação seguinte pertence ao Sr. **Presidente**, que fala numa proposta alternativa, do BE, à da Câmara.

Depois surge a voz do Sr. **Henrique Troncho** inquirindo se a sugestão do BE se tratava duma adenda.

Face a tal questão, o Sr. **Bruno Martins** clarificou que o alvitre por si apresentado era igual à da Câmara, com excepção do 2º parágrafo, dado que propunha uma taxa de **0,1%** para os sujeitos passivos com volume de negócios inferior a 150.000 €.

Ainda com respeito ao ponto anterior, o Sr. **Capoulas Santos** participou que ficara com um problema de consciência pelo equívoco acontecido, elucidando que sempre que surgisse uma proposta parcelar para alterar uma parte de outra, ter-se-ia de votar, primeiramente, a emenda e só depois a proposta original, já com a correcção incorporada.

Tornando a utilizar a palavra, o Sr. **Henrique Troncho** advogou que fazia sentido votar-se primeiro a proposta da Câmara e depois a alternativa.

Em aditamento, o Sr. **Capoulas Santos** pronunciou: “*E sendo aprovada a da Câmara, a outra cai automaticamente*”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Com referência ao assunto em debate, o Sr. **Presidente da autarquia** disse que não tinha presente se aquela era uma das propostas que podia ser alterada pela A. M., pelo que solicitou à Mesa que o informasse se tal era possível.

Então, o Sr. **Presidente** deu a conhecer que a matéria constava na alínea f), do n.º 2, do art.º do Regimento da AME.

Por seu turno, o Sr. **José Cardoso** sugeriu ao Sr. B. Martins que fosse mais claro na apresentação das suas propostas, por gerarem confusão no espírito de toda a gente, apelidando-as de sem objectividade e dispersas, não deixando de noticiar que iria votar contra a do BE.

Replicando, o Sr. **Bruno Martins** enfatizou que, modéstia à parte, era um dos membros da AME que mais preparava as reuniões, admitindo que às vezes não era claro, mas fez notar ao Sr. J. Cardoso que lhe explicaria, as vezes que fossem precisas, os documentos por si expostos, passando depois a ler o teor do apresentado neste ponto, em tudo igual à da Câmara, com excepção da 2ª taxa (0,1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000 €).

Constatando que não havia mais inscrições para utilização da palavra, o Sr. **Presidente** pôs à votação a proposta da edilidade, a qual foi aprovada por maioria, com trinta e um votos a favor (quinze da CDU, treze do PS e três do PSD) e um voto contra (do BE), ficando, assim, sem efeito o alvitre do BE.

Declaração de voto do Sr. **Bruno Martins**: “O BE não teve outra alternativa senão votar contra a proposta da Câmara, uma vez que não concordamos, em absoluto, com o lançamento de uma taxa de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000 €. Entendemos que a situação económica actual é extremamente desvantajosa para as micro e pequenas empresas que se situam neste quadro de excepção, pelo que consideramos que, como estímulo à sua actividade e emprego, a taxa de derrama para estas deva ser fixada no mínimo legal. Aliás, sobre este ponto, a nossa proposta é igual às que o BE e a CDU apresentaram há um ano atrás, pelo que não faz sentido que a actual gestão CDU apresente uma alteração a este nível. Tendo em conta a luta pela defesa das micro e pequenas empresas do nosso concelho, o BE não teve outra alternativa do que votar contra a proposta da Câmara”.

Declaração de voto do Sr. **Jorge Lourido**: “Reafirmamos que a declaração de voto que fizemos no ponto inicial deste segundo grupo é a mesma. De facto, este aumento das taxas máximas de derrama corresponde às exigências do PAEL”.

PONTO II – N.º 4 – PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2014

O Sr. **Presidente da CME** fez menção ao n.º 1 do art.º 20º da Lei das Finanças Locais (Os municípios tem o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS), clarificando que a deliberação acerca da percentagem pretendida pelo município tinha por base a sua adesão ao PAEL, impondo este a taxa máxima [alínea a) do n.º 2 do art.º 6º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto], pelo que se propunha a aprovação de uma participação no IRS de 5%, para o ano de 2014.

Em virtude de ninguém ter pretendido usar da palavra, o Sr. **Presidente** colocou o 4º ponto, do 2º grupo, à votação, tendo o mesmo sido aprovado por maioria, com trinta e um votos a favor (quinze da CDU, treze do PS e três do PSD) e uma abstenção (do BE).

PONTO II – N.º 5 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRACÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO AO IHRU – INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA – E RESPECTIVA POSIÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO

O Sr. **Presidente da edilidade** frisou que o processo já tinha algum tempo e que o actual Executivo estava a tentar concluí-lo de forma legal, não tendo o município capacidade para contrair o empréstimo, pelo que teria de ser a Habévora a encontrar uma solução, acrescentando que, se tal não fosse possível, se criaria uma situação penalizadora, uma vez que a autarquia perderia uma série de verbas já desembolsadas. Referiu, igualmente, que o empréstimo iria permitir adquirir mais fogos destinados à habitação social, esperando que o Tribunal de Contas não levantasse quaisquer problemas e que o supra citado se concluísse até ao final do ano, tendo em conta a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais.

Dado que se estava perante uma proposta aprovada pela anterior Administração Municipal, o Sr. **Henrique Troncho** considerou imprescindível que a nova Vereação esclarecesse a sua posição sobre a matéria.

Por sua vez, o Sr. **Jorge Lourido** perguntou se o crédito não iria contar para o endividamento da Câmara.

Antes de responder, o Sr. **Presidente da CME** lembrou que a CDU votara contra em reunião de Câmara, por defender que uma operação de tamanha dimensão não deveria ser decidida no final do mandato passado, mas sim no início deste, adiantando que o Executivo concordava com a situação, nos termos em que a operação estava formulada, sendo a mesma feita através da Habévora, significando que ela não iria contar para o endividamento do município.

Voltando a discursar, o Sr. **Henrique Troncho** recordou que não falara na posição anterior da CDU e que apenas demonstrara interesse em saber se a nova Administração Municipal concordava com a contracção do empréstimo, sendo que a resposta obtida iria condicionar a sua forma de analisar a questão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Face ao exposto, o Sr. **Presidente da Câmara** revelou que fora ele próprio que entendera elucidar o assunto desde logo, fazendo notar que a proposta não estaria na A. M. se não tivesse a aprovação do Executivo.

Contrapondo, o Sr. **Henrique Troncho** acentuou que os documentos apresentados aos membros deste Órgão traziam a aprovação pela Administração Municipal anterior e não da vigente.

Em virtude de o Sr. Presidente da CME também ter falado na declaração de voto proferida pelo Sr. Vereador Eduardo Luciano, na reunião de Câmara de 11 de Setembro/13, fez questão de clarificar que ela não falava apenas na questão ética de a matéria dever ser decidida pelo Executivo que sáísse das eleições autárquicas de 29 de Setembro/13, mas também noutro aspecto, o qual passou a ler [...] **o voto será contrário à contracção do empréstimo, devido á persistência das dúvidas em relação à sua legalidade e por comprometer a Câmara Municipal durante 25 anos (...)].**

Reagindo, o Sr. **Presidente da Câmara** fez menção à suposta não distribuição integral da certidão em causa, pedindo desculpa por isso, pelo que passou a ler a declaração de voto do Sr. Vereador Eduardo Luciano na globalidade (texto inserido no documento atrás mencionado), estando convicto que a operação devia prosseguir.

Verificando a inexistência de mais inscrições para utilização da palavra, o Sr. **Presidente** pôs o 5º ponto, do grupo II, à votação, que foi aprovado por maioria, com vinte e oito votos a favor (quinze da CDU e 13 do PS) e quatro abstenções (três do PSD e uma do BE).

Declaração de voto do Sr. **Henrique Troncho**: “*Votámos favoravelmente esta proposta do anterior Executivo dado o seu inquestionável alcance social, de compra de 54 fracções habitacionais, destinadas a realojar famílias carenciadas e por estarmos convencidos da legalidade do acto*”.

Declaração de voto do Sr. **Jorge Lourido**: “*Votámos favoravelmente esta proposta porque a análise da reunião de Câmara inerente retirou as dúvidas que existiam no primeiro momento, de que o empréstimo não contará, segundo a lei actual, para o endividamento do município e porque um contrato desta natureza deveria, efectivamente, ser feito não no final do mandato, mas agora*”.

Declaração de voto do Sr. **Bruno Martins**: “*Eu abstive-me porque não tenho dúvidas esclarecidas nem tive acesso aos documentos da reunião de Câmara, conforme foi referido. Eu fico feliz que a CDU tenha visto as suas dúvidas resolvidas. O BE não as viu, porque não recebeu os documentos*”.

Declaração de voto do Sr. **Nuno Alas**: “*Nós reiteramos as palavras do Sr. deputado Bruno, visto que o PSD também não recebeu informação relativa à reunião de Câmara, já com este Executivo, onde este assunto foi discutido*”.

Apesar de ter consciência de que não se devia intervir após as votações, o Sr. **Presidente da CME** reiterou o seu pedido de desculpas pelo sucedido, achando que não fazia sentido que o documento não tivesse sido distribuído aos membros da AME.

Perante a posição do orador antecedente, o Sr. **Bruno Martins** tornou claro que estavam instituídas neste Órgão, aliás como em todos, as declarações de voto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Reconhecendo que também iria cometer uma irregularidade processual, o Sr. **Henrique Troncho** pediu à Mesa que se voltasse ao bom princípio de que as declarações de voto encerrassem os pontos em discussão.

O Sr. **Presidente** agradeceu o conselho e garantiu que o caso não se repetiria.

PONTO II – N.º 6 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ARTISTAS DE RUA NO CHE (CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA)

O Sr. **Presidente da autarquia** informou que a proposta decorria do facto de se ter constatado um erro na aprovação do texto anterior, pretendendo-se, simplesmente, corrigi-lo, bem como que o Executivo iria, a partir do exercício de 2014, iniciar a revisão de todos os regulamentos existentes e, nalguns casos, apresentar sugestões de alteração, ou até mesmo de anulação.

Por a CDU possuir dúvidas de que se o artesanato que era uma actividade de natureza cultural ou económica e como os regulamentos iriam ser revistos, o Sr. **Luís Garcia** opinou que não valia a pena estar a modificar o documento em equação e depois ter-se o trabalho de fazer o mesmo passados alguns meses, pelo que alvitrou que o ponto fosse retirado.

O Sr. **Presidente da edilidade** retorquiu que não lhe chocava que se adiasse a votação para quando se pudesse fazer uma análise mais aprofundada ao regulamento, reconhecendo que na própria reunião de Câmara houvera algumas incertezas sobre a matéria.

Reagindo à posição do Sr. Presidente da CME, o Sr. **Henrique Troncho** lembrou que cabia à Administração Municipal retirar, ou não, a proposta.

Na sequência do que fora dito, o Sr. **Presidente da Câmara** comunicou que o Executivo estava disponível para retirar a proposta e voltar a apresentá-la depois, de uma forma mais lata.

Em resultado da posição assumida pela Vereação, o Sr. **Presidente** deu por encerrado o 6º ponto, do grupo II.

PONTO II – N.º 7 – REVISÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA E DA RECEITA PARA 2013

O Sr. **Presidente da Câmara** participou que a proposta tinha a ver com a inserção do saldo da Conta de Gerência de 2012 nas contas de 2013, bem como que constataria que tal ainda não tinha sido feito, tratando-se apenas de cumprir uma obrigação legal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

Inteirando-se que não existiam inscrições para analisar o 7º ponto, do II grupo, o Sr. **Presidente** colocou-o à votação, registando-se uma aprovação por unanimidade.

PONTO II – N.º 8 – TOMADA DE CONHECIMENTO SOBRE O RELATÓRIO DE REVISÃO SEMESTRAL ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ÉVORA – 1º SEMESTRE DE 2013

O Sr. **Presidente da CME** divulgou que não pretendia fazer uma apresentação aprofundada do documento, por a Vereação ter apurado uma situação com uma data mais recente, predispondo-se a enumerar apenas alguns registos considerados mais importantes pela Sra. ROC. Assim, observou que, para o período entre 2014/16, havia compromissos já assumidos no valor de 23.738.120,20 €, sendo que para os anos seguinte já existiam outros no montante de 39.910.510,19 €, totalizando tudo 63.648.630,39 €.

Por outro lado, anunciou que a Sra. ROC apontava que a execução do Plano Plurianual de Investimento tinha atingido os 18,9%, considerada muito reduzida, achando compreensível que as câmaras tivessem realizações, nos seu orçamentos, mais baixas do que o orçamento global, sublinhando que tal decorria da própria Lei e das candidaturas aos fundos comunitários. *“Eu julgo que isto deveria ter uma resolução, do ponto de vista técnico, que podia ser feita por via do POCAL, para obviar esta situação, mas não se perspectiva isso. Acontece, porém, que a próxima Lei das Finanças Locais vai começar a ter um mecanismo de alarme, quando a execução dos orçamentos for abaixo dos 85%. Ora, obviamente, isto vai colocar um problema relativamente à execução do próximo Quadro Estratégico da União Europeia, porque para os municípios incluírem as candidaturas, podem depois não as concretizar. É uma questão que abordaremos futuramente e que eu acho que a ANMP terá que discutir com o Governo”*, asseverou seguidamente.

Para fechar, salientou que a ROC assinalava um prazo médio de pagamento a fornecedores de 1067 dias, clarificando que este prazo não era comparável com o período indicado no final do ano de 2012 (590 dias), na Conta de Gerência, tendo ideia de que se a fórmula, da DGAL, fosse convertida de forma a comparar valores, não se obteria o primeiro número, mas sim mais de 800 dias para o efeito.

Em virtude de nenhum dos membros ter querido discutir o tema, o Sr. **Presidente** deu por encerrado o 8º ponto, do grupo II.

APROVAÇÃO EM MINUTA

O colectivo deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta os pontos **1, 2, 3, 4, 5 e 7, do grupo II**, da ordem do dia desta reunião, nos termos do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Sr. Presidente facultou a palavra ao munícipe **José Manuel Dias**, que fez menção a um ponto discutido na sessão de 7 de Novembro/13, referente à eleição dos representantes da AME na Assembleia Intermunicipal da CIMAC, achando estranho que na nota de imprensa emitida não se tivesse feito alusão ao facto, pelo que pediu à Vereação que explicasse o sucedido.

Por outro lado, e em relação a esta reunião, considerou incompreensível ninguém ter alertado para as implicações que o PAEL iria ter na vida dos cidadãos do concelho de Évora, já de si tão sobrecarregados de impostos.

Mais à frente, deu a conhecer que soava em Évora que os autocarros da Câmara andavam a ser utilizados para fins não próprios, desejando saber se o respectivo regulamento estava a ser cumprido. Por último, falou de uma entrevista dada pelo Sr. Presidente da CME sobre a dívida do Município, parecendo-lhe que era neste plenário que o mesmo deveria ter tocado no assunto.

No que concerne à divulgação das notas de imprensa, o Sr. **Presidente da autarquia** respondeu que os serviços de comunicação da Câmara tinham por obrigação a difusão das reuniões da A. M., indo tentar perceber o que se passara e esperando que a Mesa deste Órgão pudesse acompanhar, no futuro, tal acção, de modo a ser a própria a dizer aquilo que deveria ser noticiado e em que moldes.

Com respeito aos impostos, subscreveu as declarações proferidas, recordando que a matéria fora devidamente discutida durante a campanha eleitoral, tendo sido tomadas, na mesma, as posições tidas por convenientes e alertados os munícipes sobre as implicações que o PAEL teria nas suas vidas.

Acerca do autocarro, confirmou a existência dum regulamento, que, segundo sabia, estava a ser integralmente aplicado, agradecendo que o informassem sobre alguns casos concretos, para poder verificar o que se estava a passar.

No que concerne à dívida, deu a conhecer que não transmitira a questão apenas em termos públicos, tendo apresentado uma informação completa e documentada na última reunião de Câmara, ocorrida no dia 27 de Novembro/13, não havendo, portanto, tempo útil para a fazer distribuir pelos membros deste Órgão, para esta sessão, garantindo que na próxima ela seria apresentada. Neste âmbito, asseverou que não estava a falar de divagações, mas sim de valores documentados.

Por seu turno, o Sr. **Jorge Lourido** agradeceu a participação do Sr. J. M. Dias nesta assembleia, lembrando que a CDU era contra o PAEL e que as decisões tomadas hoje tinham que ser ali votadas, obrigatoriamente, resultantes de limitações, condicionantes e obrigações impostas pelo referido Programa, implicando a não aprovação dos pontos o fim do poder democrático em Évora, através da vinda de uma comissão administrativa, de mangas-de-alpaca, que governaria o concelho como correia de transmissão do Governo, a impossibilidade de se recorrer às contribuições do OGE, porque ficariam cerceadas, e a obrigatoriedade de devolver 20.000.000 €, já entregues aos credores, mormente à Águas do Centro Alentejo.

Entretanto, o Sr. **Presidente** repetiu que o PAEL tinha obrigações plasmadas na Lei e que se não fossem cumpridas o município seria penalizado por isso, tendo de devolver o dinheiro emprestado, ficando as restantes tranches retidas e a Câmara ingovernável, julgando que a situação seria catastrófica. Neste domínio, fez saber que a CDU já aprovara, em conjunto com outras forças



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA

políticas, que fosse discutida uma nova formulação para o PAEL, nomeadamente com juros mais acessíveis e condições mais favoráveis.

Por fim, o Sr. **Henrique Troncho** também agradeceu o apontamento do Sr. J. M. Dias e revelou que vira, igualmente, na comunicação social, a omissão da eleição dos representantes para a CIMAC, pensando que tal se devera a um lapso e não lhe atribuindo qualquer significado.

Relativamente à aplicação das taxas máximas, manifestou que o G. M. do PS votara favoravelmente pelas mesmas razões da CDU e por ter a noção que o inverso traria implicações negativas para a edilidade.

Como mais ninguém desejou discursar e não existindo mais assuntos para tratar, o Sr. **Presidente** deu por encerrada a sessão pelas vinte e três horas e cinquenta e seis minutos, da qual e para constar se lavrou esta acta, que os membros da Mesa subscrevem e assinam.

Presidente – António Jorge de Paiva Jara

1ª Secretária – Florinda Russo (em substituição da 1ª Secretária)

2º Secretário – Bruno Manuel dos Santos Martins

(Acta aprovada por maioria, na sessão de 28/02/2013, com 29 votos a favor e 4 abstenções)

Não dispensa a consulta do documento original